



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 156, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo – se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santa Cruz da Esperança na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Santa Cruz da Esperança;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Municipal de Segurança e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Diretorias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) escolhida por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condições de observadores, um representantes de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança, assim como as suas câmaras temáticas e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e temático e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz da Esperança elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 19 de março de 2004.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo